

LEI MUNICIPAL Nº03 DE 05 DE MAIO DE 2026
(Referente ao Projeto de Lei nº 546/2025)

Estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município **nos termos do Art. 51, § 7º** e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **faz saber:**

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 546/2025 foi aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo interpôs veto total à referida proposição, o qual foi devidamente rejeitado/derrubado pelos membros desta Câmara em sessão soberana;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo legal sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha efetuado a sanção ou a promulgação da norma, bem como o não fornecimento de numeração por parte da municipalidade;

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Irará, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se prioridade alta aquela definida pelos protocolos municipais de regulação, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – Garantir mecanismos de regulação, controle e acompanhamento dos prazos estabelecidos nesta Lei;

II – Assegurar a adequada oferta de profissionais e serviços especializados, próprios ou conveniados;

III – Implementar instrumentos de transparência e informação ao usuário, inclusive quanto ao tempo estimado de atendimento.

Art. 4º O descumprimento reiterado do prazo previsto no art. 1º deverá ser justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando motivos técnicos, operacionais ou casos excepcionais, bem como medidas para superação da demanda reprimida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira campos em, 05 de maio de 2026.

**LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR - PRESIDENTE**